



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI DE Nº 127/2023

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do CONSEMA de nº 041/2021.

Parágrafo único. A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, constituirá em 30% (trinta por cento) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 70% (setenta por cento) serão revertidos ao CODEMA, respectivamente destinadas para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do CONSEMA de nº. 041/2021, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de:

- 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP;
- 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação;
- 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação;
- 1,25 Renovação de Licença de Operação

§ 4º Nas atividades elencadas no anexo VI (Atividades e Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS) a TLAM devida será de:

- 5 UPFMT para empreendimento de baixo potencial poluidor
- 7 UPFMT para empreendimentos de médio potencial poluidor

§ 5º Nas atividades elencadas no anexo VII (Atividades e Empreendimentos passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC), a TLAM devida será de

- 2,5 UPFMT para empreendimento de baixo potencial poluidor
- 3,5 UPFMT para empreendimentos de médio potencial poluidor

§ 6º Nas atividades elencadas no anexo VIII (Atividades e Empreendimentos de Mineração Passíveis de Licença de Operação Provisória – LOP), a TLAM devida será de 10 UPFMT.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação – LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I – utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II – reproveite a água utilizada;

III – disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, e;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

IV – desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I – O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II – as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas, e;

IV – as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

SEÇÃO II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoris previstas na Resolução do CONSEMA de nº. 041/2021 seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10. Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Art. 11. Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossilvipastoris constantes na Resolução do Consema nº., 041/2021, terão os valores reduzidos:

I – em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II – em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III – em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV – em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo, e;

V – em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer jus às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado do Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal – RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

SEÇÃO III
Do Parcelamento

Art. 12. As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, da seguinte forma:

§ 1º Para fazer jus ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

§ 2º O parcelamento deve ser solicitado no requerimento padrão, no item 7, no campo da ‘Descrição da Atividade’.

§ 3º O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

- I – A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;
- II – A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;
- III – A terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação, e;

IV – O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

V – A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão, e;

VI – A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão.

§ 4º Em caso de inadimplência:

I – não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais.

II – não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias, e;

III – Após 90 (noventa) dias de inadimplência, segue-se o rito do artigo 17 desta lei.

§ 5º A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

Parágrafo único. As renovações das licenças prévia, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

SEÇÃO IV
Do Comunicado de Armazém e Silo

Art. 13. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto nº 1.964, de 16 de outubro de 2013, que ora seguem:

§ 1º Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§ 2º Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,5 (vinte e uma e meia) UPF/MT;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

§ 3º Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 93 (noventa e três) UPF/MT;

§ 4º Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 263,5 (duzentos e sessenta e três e meia) UPF/MT;

§ 5º Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 417,5 (quatrocentos e dezessete e meia) UPF/MT;

Parágrafo único. O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei nº.11179 de 24/07/2020.

Art. 14. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto nº. 1964/2013, que ora seguem:

§ 1º Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 2,5 (duas e meia) UPF/MT;

§ 2º Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 6 (seis) UPF/MT;

§ 3º Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 24 (vinte e quatro) UPF/MT;

§ 4º Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 66,5 (sessenta e seis e meia) UPF/MT;

§ 5º Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 105 (cento e cinco) UPF/MT.

Parágrafo único. O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei nº.11179 de 24/07/2020.

CAPÍTULO II

Da Mora e das Penalidades

Art. 15. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I – infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

a) juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e atualizações posteriores;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea “c” do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista ou autoridade competente, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17. Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Em obediência aos termos do art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.044/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de dezembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m ²)	Investimento total (em UPFMT)	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II
Unidade de Referência para Cobrança de Taxa de Licença em UPFMT

Porte do empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de Instalação (LI) e Renovação	4,5	5,5	6,5	12	20	33,5	47,5	66,5	105	133	146,5	184,5	210	259,5	328
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO III
CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

5) Obras Civis e Infraestrutura;

5) Obras Civis e infraestrutura:

5.2 – Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

$$\text{Pr(UPF)} = \left(30,0 + \frac{At + N^{\circ} \text{ unid}}{3} \right) \times 0,50$$

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.2 – Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

$$\text{Pr(UPF)} = (24,0 + 0,5 \times At) \times 0,50$$

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV
ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,50

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO VI

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO - LAS

GRUPO	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Tratamento de Sementes	De 200 até 1.000 m ² de área útil	MÉDIO	0141-5/01
	Criação de bovinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
	Criação de bubalinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
	Criação de equinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
	Criação de caprinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
	Suinocultura (ciclo completo)	De 101 a 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	Avicultura de corte	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	Capacidade Mensal de Incubação de 500.001 até 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
	Produção de ovos (Postura)	De 50.001 até 150.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/06
	Sistemas de irrigação	De 20 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO	02/07/4222
	Piscicultura Convencional em tanques escavados (não admitida criação de espécies alóctones e/ou exóticas; e desde que fora de Área de Preservação Permanente)	De 1,1 até 5,0 ha de lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/01
	Piscicultura Tanques-rede (não admitida criação de espécies alóctones e exóticas)	De 1.001 até 10.000 m³ de Volume Útil	MÉDIO	0322-1/99
	Criação de peixes ornamentais de água doce	De 201 até 500 m² de Área útil	MÉDIO	0322-1/04
INDÚSTRIA	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
	Frigorífico - abate de animais de diversas espécies, exceto silvestres	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/06



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Abate de aves	De 30 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
Frigorífico - abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01
Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 251 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/dia	MÉDIO	1041-4/00
Preparação do Leite	Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1051-1/00
Fabricação de Laticínios	Até 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/00
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1053-8/00
Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/03
Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
Fabricação de Ração	Acima de 500 m ²	BAIXO	1066-0/00
Unidade de Processamento Castanhas, Amêndoas e Grãos	Acima de 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
Fabricação de produtos à base de café	De 501 m ² a 2.000 m ²	MÉDIO	1082-1/00
Fabricação de produtos de panificação industrial	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	De 501 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
Fabricação de biscoitos e bolachas, em escala industrial	De 501 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, em escala industrial	De 501 a 1.000 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, em escala industrial	De 201 a 1.000 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
Fabricação de massas alimentícias, em escala industrial	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1094-5/00
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, em escala industrial	De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Acima 100 kg/dia	MÉDIO	1096-1/00
Fabricação de pós-alimentícios	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1099-6/02
Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	BAIXO	1099-6/06
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	1099-6/99
Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (Artesanal)	Até 100 litros/dia	MÉDIO	1111-9/03



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m ²	MÉDIO	1113-5/02
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Todo	BAIXO	1122-4/02
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	De 501 a 2.000 m ²	BAIXO	1122-4/03
Processamento industrial do fumo	De 501 m ² a 2.000 m ²	MÉDIO	1210-7/00
Beneficiamento e descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/03
Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1.000 m ²	MÉDIO	1313-8/00
Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m ²	MÉDIO	1314-6/00
Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	1322-7/00
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
Fabricação de tecidos de malha	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	1330-8/00
Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Acima de 2.500 m ²	BAIXO	1354-5/00
Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Acima de 2.500 m ²	MÉDIO	1521-1/00
Fabricação de calçados de couro	Todo	MÉDIO	1531-9/01
Fabricação de tênis de qualquer material	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1532-7/00
Fabricação de calçados de material sintético	Acima de 500m ²	MÉDIO	1533-5/00
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1539-4/00
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Até 5.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1610-2/03
Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto	Até 5.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1610-2/04
Fabricação de Cavaco de Madeira	Todo	BAIXO	1610-2/06
Serraria com desdobra e beneficiamento de madeira	Até 5.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1610-2/07



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Desdobra com motosserra	Todo	MÉDIO	1610-2/08
Resserragem/Redimensionamento	De 1.001 até 5.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1610-2/09
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Todo	MÉDIO	1621-8/00
Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/01
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/02
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até de 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/99
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todo	MÉDIO	1623-4/00
Picador Fixo	Acima de 10.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/04
Picador móvel florestal	Acima de 50.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/05
Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/07



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO	1733-8/00
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1741-9/02
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1742-7/99
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	1749-4/00
Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	01/04/2013
Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO	02/04/2013
Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t/dia	MÉDIO	03/04/2013



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO	2014-2/00
Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO	01/02/2014
Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO	01/05/2021
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Todo	ALTO	2022-3/00
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	2029-1/00
Fabricação de resinas termofixas E resinas termoplásticas	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	2031-2/00
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m ²	BAIXO	2061-4/00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2062-2/00
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2063-1/00
Fabricação de tintas de impressão	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	2072-0/00
Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	03/04/2092



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2093-2/00
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Todo	MÉDIO	01/01/2099
Fabricação de produtos farmoquímicos	De 501 a 2.000 m ²	ALTO	2110-6/00
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Até 2.000 m ²	MÉDIO	2211-1/00
Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO	02/09/2212
Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2.000 m ²	MÉDIO	2219-6/00
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	01/08/2221
Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO	2223-4/00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	01/03/2229
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	02/03/2229
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	03/03/2229
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especifica- dos anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99
Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todo	MÉDIO	01/03/2330
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Acima de 250 m ²	BAIXO	02/03/2330
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m ²	BAIXO	03/03/2330
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Acima de 250 m ²	BAIXO	04/03/2330
Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	05/03/2330



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Acima de 250 m ²	BAIXO	2330-3/99
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Todo	MÉDIO	2341-9/00
Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	01/04/2349
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO	2349-4/99
Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	01/05/2391
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	02/05/2391
Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO	03/05/2391
Fabricação de cal e gesso	De 251 a 1.000 m ²	MÉDIO	2392-3/00
Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m ²	BAIXO	2399-1/99
Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO	01/05/2424



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	De 501 a 2.000 m ²	MÉDIO	01/05/2441
Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	02/01/2449
Fundição de ferro e aço	Até 2.000 m ²	MÉDIO	2451-2/00
Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m ²	MÉDIO	2511-0/00
Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	Todo	MÉDIO	2511-0/01
Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m ²	MÉDIO	2513-6/00
Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	01/02/2532
Metalurgia do pó	Até 2.000 m ²	MÉDIO	02/02/2532
Serviços de usinagem, tornearia e solda	Acima de 2.500 m ²	MÉDIO	2539-0/01
Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
Fabricação de embalagens metálicas	Todo	MÉDIO	2591-8/00
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO	01/06/2592



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Todo	ALTO	02/06/2592
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Todo	MÉDIO	2593-4/00
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Acima de 500 m ²	MÉDIO	2599-3/99
Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2622-1/00
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2631-1/00
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2632-9/00
Fabricação de cronômetros e relógios	Todo	MÉDIO	2652-3/00
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/01/2670



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/04/2710
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	02/04/2710
Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	03/04/2710
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2721-0/00
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todo	MÉDIO	2731-7/00
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todo	MÉDIO	2732-5/00
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2759-7/99



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2790-2/99
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2813-5/00
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todo	MÉDIO	02/01/2815
Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	02/06/2821
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial e não industrial	Todo	MÉDIO	01/01/2824
Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/01/2829
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Acima de 500 m ²	MÉDIO	01/01/2930



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Até de 1.000 m ²	MÉDIO	03/01/2930
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2941-7/00
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2942-5/00
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2943-3/00
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2944-1/00
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todo	MÉDIO	2945-0/00
	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todo	MÉDIO	01/02/2949



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2950-6/00
	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m ²	MÉDIO	02/03/3011
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Acima de 1.000 m ³ madeira/ano	MÉDIO	3101-2/00
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO	3103-9/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	3220-5/00
	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Acima de 500 m ²	MÉDIO	01/07/3250
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Acima de 250 m ²	BAIXO	01/02/3292



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

INFRAESTRURA	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m ²	BAIXO	02/02/3292
	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01
	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	3299-0/02
	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MWh	MÉDIO	02/05/3511
	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	de 138,1 kV até 230 kV	BAIXO	03/05/3511
	Linha de transmissão e/ou de Distribuição	De 138,1 kV a 230 kV	MÉDIO	3512-3/00
	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	Até 0,5 MW	MÉDIO	08/05/3511
	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	MÉDIO	3811-4/00
	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	MÉDIO	02/04/3811
	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos	Todo	MÉDIO	04/04/3811



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Central de triagem de resíduos sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	01/01/3821
Reciclagem de resíduos não perigosos	até 1000 m ²	MÉDIO	01/01/3821
Produção de composto oriundo de resíduos industriais e/ou urbanos	De 250kg/dia até 500 kg/ dia	MÉDIO	03/01/3821
Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	12/01/3821
Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora	Todo	BAIXO	13/01/3821
Compostagem de resíduos sólidos orgânicos (exceto resíduo de origem industrial, de confinamentos, lodos e animais mortos)	Até 500 kg/dia	MÉDIO	02/04/3839
Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	De 30,1 a 60 metros	MÉDIO	04/01/4211
Aberturas de vias internas em áreas rurais (com desmate)	Acima de 6 m de largura	MÉDIO	10/01/4211



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

SERVIÇOS	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Acima de 500 m linear	MÉDIO	01/08/4213
	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	02/05/4299
	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	03/05/4299
	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00
	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	A partir da Classe 4 (ANP) inclusive	MÉDIO	4784-9/00
	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m ²	MÉDIO	01/08/4292
	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Até 100 veículos	MÉDIO	03/02/4930
	Transporte de resíduos - classe I. (Que realizem a Coleta e/ou transporte)	Todo	MÉDIO	04/02/4930
	Transporte de resíduos de serviços de saúde - classe I. (Que realizem a Coleta e/ou transporte)	Todo	MÉDIO	05/02/4930
	Restaurantes - em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	04/08/5510



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório: de análises clínicas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Todo	MÉDIO	8640-2/00
	Tinturarias	Todo	BAIXO	02/07/9601

ANEXO VII

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO- LAC

GRUPO	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO	0151-2/02
	Criação de bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01
	Suinocultura (ciclo completo)	De 10 a 100 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	Produção de ovos (Postura)	De 10.000 até 50.000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
	Piscicultura Convencional em tanques escavados (não admitida criação de espécies alóctones e/ou exóticas; e desde que fora de Área de Preservação Permanente)	Até 1,0 ha	BAIXO	0322-1/01
	Piscicultura Tanques-rede (não admitida criação de espécies alóctones e/ou exóticas)	Volume Útil até 1.000 m ³	BAIXO	0322-1/99
	Criação de peixes de água doce	Área útil até 200 m ²	BAIXO	0322-1/04
	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
	Processamento de peixes/Fabricação de Produtos de Pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01
	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 500 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
Preparação do Leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m ²	BAIXO	1053-8/00
Beneficiamento de Arroz, exceto parboilização	Todo	BAIXO	1061-9/01
Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
Fabricação de Ração	Até 500 m ²	BAIXO	1066-0/00
Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Até 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m ²	BAIXO	1082-1/00
Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de biscoitos e bolachas, em escala industrial	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, em escala industrial	De 200 até 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/01
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, em escala industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
Fabricação de massas alimentícias, em escala industrial	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, em escala industrial	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
Fabricação de pós-alimentícios	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02
Fabricação de gelo comum	Acima de 250 m ²	BAIXO	1099-6/04
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Até 500 m ²	BAIXO	1122-4/03
Processamento industrial do fumo	Até 500 m ²	BAIXO	1210-7/00
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 500 m ²	BAIXO	1322-7/00
Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m ²	BAIXO	1330-8/00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1532-7/00
Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1533-5/00
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1539-4/00
Resserragem/Redicionamento	Até 1.000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1610-2/09
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
Picador Fixo	Até 10.000 m ³ de madeira/ano	BAIXO	1629-3/04
Picador móvel florestal	Até 50.000 m ³ de madeira/ano	BAIXO	1629-3/05
Atividade de Trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/06
Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO	1731-1/00
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1741-9/02



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
Fabricação de absorventes higiênicos	Todo	BAIXO	1742-7/02
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ²	BAIXO	1749-4/00
Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Até 500 m ²	MÉDIO	2029-1/00
Fabricação de resinas termofixas e resinas termoplásticas	Até 500 m ²	MÉDIO	2031-2/00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m ²	BAIXO	2062-2/00
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 a 500 m ²	BAIXO	2063-1/00
Fabricação de tintas de impressão	Até 500 m ²	MÉDIO	2072-0/00
Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500 m ²	MÉDIO	2110-6/00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m ²	BAIXO	02/03/2330
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m ²	BAIXO	03/03/2330
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m ²	BAIXO	04/03/2330
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m ²	BAIXO	2330-3/99
Fabricação de cal e gesso	Até 250 m ²	BAIXO	2392-3/00
Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 500 m ²	MÉDIO	01/05/2441
Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Até 500 m ²	BAIXO	01/01/2930
Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1.000 m ³ de madeira/ano	BAIXO	3101-2/00
Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m ²	BAIXO	01/07/3250



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

INFRAESTRUTURA	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m ²	BAIXO	01/02/3292
	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas helitermicos e fotovoltaicos	De 1 até 5 MWh	MÉDIO	01/05/3511
	Subestação Abaixadora de Tensão/Seccionadora	De 69 kV até 138 kV	BAIXO	03/05/3511
	Linha de transmissão e/ou de Distribuição (inclusive RDR)	De 69 kV até 138 kV	BAIXO	3514-0/00
	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1.000 m ² de área construída	BAIXO	4120-4/00
	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Acima de 1.600 m ² de Área edificada com ou sem cobertura	BAIXO	01/04/4120



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1.000 m ² de área construída	BAIXO	02/04/4120
Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
Recuperação de Rodovia e Estrada pavimentada que inclua mudanças de base e sub base	Toda extensão da malha viária	BAIXO	01/01/4211
Instalação ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	03/01/4211
Construção e/ou substituição de pontilhões, pontes, e demais obras de arte	Até 30 metros	BAIXO	04/01/4211
Recuperação de Rodovias e estradas vicinais não pavimentadas	Toda extensão da malha viária	BAIXO	11/01/4211
Construção de passarelas sobre rodovias e vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	04/09/4221



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

SERVIÇOS	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público	Todo	BAIXO	03/07/4222
	Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	06/07/4222
	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações e pequeno ancoradouro de até 24 metros quadrados	Todo	BAIXO	4291-0/02
	Implantação de Tablados, píeres e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO	4291-0/01
	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO	4683-4/00
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	Acima de 500 m ²	BAIXO	02/07/4771
	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	01/07/5211



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	04/07/5211
Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	05/07/5211
Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
Lavanderias	Todo	BAIXO	01/07/9601
Atividades de Clínica Médica (clínicas e consultórios com ambulatório)	Acima de 200 m ²	BAIXO	01/05/8630
Atividades de Clínica Odontológica	Acima de 200 m ²	BAIXO	04/05/8630



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO VIII

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO PASSÍVEIS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA-LOP

GRUPO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
MINERAÇÃO	Jazida de minerais utilizados na construção civil de obra pública	TODO	ALTO	09904/02